

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 295/14.

PROCESSO Nº 00633/14.
PLL Nº 5914.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 10.474/08, que disciplina o uso de caçambas estacionárias nas vias públicas, dispondo que estas contenham informativo da data de sua retirada a via municipal e do tipo de entulho a que se destina a coleta.

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, inciso I, declara competir ao Município exercer poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, referenciando expressamente a proteção ao sossego, higiene e funcionalidade.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, por sua vez, estabelece a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer limitações urbanísticas, regulamentar a utilização de logradouros públicos, ordenar as atividades urbanas e licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços (artigo 8º, incisos IV, XI, XIV, e 9º, incisos II e XII).

A matéria da proposição em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 15 de maio de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador–Geral-OAB/RS 18.594